

CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR (288) Nº
5006949-79.2021.4.03.6181 / 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo
QUERELANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

QUERELADO: VERA REGINA MAGALHAES DOS SANTOS CABRAL, LUIS NASSIF, RICHARDSON ANTONIO BORGES,
RONALDO ANTONIO CABRINI COSTA

DECISÃO

Vistos.

Diante das razões expostas pelo *Parquet* Federal no ID 170202624, acolho a manifestação do(a) Procurador(a) da República, que fica fazendo parte integrante desta decisão, e **determino o ARQUIVAMENTO** dos autos em relação a LUIS NASSIF, RICHARDSON ANTONIO BORGES e VERA REGINA MAGALHÃES DOS SANTOS CABRAL, sem prejuízo do contido no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Em relação a RONALDO ANTONIO CABRINI COSTA, já foi declarada a extinção de sua punibilidade pelo juízo da 5ª Vara Federal Criminal de Goiânia (ID 117273184 – fls. 09/10).

Não há bens apreendidos.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Comunique-se ao 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal de Goiás (ID 117273184 – fl. 357). Instrua-se com cópia da Representação nº 01/2021 (ID 117273184 – f. 357). Serve a presente decisão de ofício.

Tudo cumprido, **ao arquivo**.

São Paulo, na data da assinatura digital.



(documento assinado digitalmente)

